

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PMBEX

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS
----------------	--

“ATA DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS”

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo Municipal, localizada na Av. Liberdade, 2637, Sesi-Bayeux/PB, a Comissão de Licitação, sob a presidência de Emanuel da Silva Alves e os membros Melanie Wendy Silva de Oliveira e Tiago dos Santos Araújo, abriu a reunião para EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS, concernente à licitação em referência, bem como em observância às disposições editalícias.

De acordo com a ata da primeira sessão de licitação em 01.03.2024, ficou consignado entre todos os presentes, a saber Comissão Permanente de Licitação e empresas participantes do processo que, a documentação de habilitação das empresas participantes seriam disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Bayeux-PB, cujo envio foi feito através de endereço eletrônico, e restou concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação por e-mail, para que se manifestassem acerca das habilitações, caso fosse do interesse.

Ao final do prazo concedido na primeira sessão de licitação, foram protocoladas manifestações das seguintes empresas:

- 1) M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ N 02.823.335/0001-35; e
- 2) RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 17.507.093/0001-48

A empresa SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44 não protocolou qualquer manifestação nos autos.

Em seguida, as documentações e respectivas manifestações foram encaminhadas para apreciação da Comissão Especial de Avaliação da SEINFRA, que após análise detalhada, no que se refere as questões de cunho técnica, a Comissão Especial de Avaliação emitiu parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim sendo, a Comissão de Licitação prosseguirá a sua análise da documentação de habilitação, com base na legislação vigente aplicável à espécie, no edital de licitação, no relatório da Comissão Especial de avaliação, nas manifestações das empresas participantes e, conseqüentemente, nas respectivas documentações.

DA ANÁLISE DE MÉRITO:

1) M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ N 02.823.335/0001-35:

Da análise minuciosa da capacidade/qualificação técnica e profissional, bem como da econômico-financeira e também da jurídica, esta Comissão de Licitação conclui que, a licitante M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA atendeu os elementos indispensáveis ao cumprimento das exigências constantes no edital de licitação e na legislação, restando, portanto, apta para contratar com a Administração Pública e HABILITADA nos autos deste processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Em relação a empresa M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, a concorrente RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS, CNPJ: 17.507.093/0001-48, em sua manifestação ressaltou que, a mesma estaria inabilitada por descumprimento do subitem 11.4.2 do edital. Esse ponto também foi analisado pela Comissão Especial e por esta Comissão de Licitação e merece maiores esclarecimentos. Vejamos.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 11.4.2 DO EDITAL POR PARTE DA EMPRESA M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.823.335/0001-35 EM RAZÃO DE "AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO E EMITIDA A CAT PELO CREA (CAO)" (IPSIS LITERIS).

Preliminarmente, observa-se certa confusão da licitante RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS quanto à diferenciação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional e Certidão de Acervo Operacional (CAO), sendo pertinente esclarecer sua distinção.

O subitem 11.4.2 do edital, consoante o Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93¹ e Resolução CONFEA nº 1.137/23² exige que as empresas licitantes comprovem sua aptidão técnico-operacional por meio de Atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de classe (CREA), bem como, por meio de certidão de capacidade técnica operacional em nome da licitante emitida

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.666%2C%20DE%2021%20DE%20JUNHO%20DE%201993&text=Regulamenta%20o%20art.%2037%2C%20inciso,P%C3%BAblica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

² <https://normativos.confed.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo CREA que comprove(m) a execução dos serviços, considerando os serviços de maior relevância cujo percentual esteja acima de 4% (quatro por cento) do objeto.

Observa-se, pois, que foi possibilitado às empresas licitantes realizarem a comprovação de sua capacidade técnico operacional por meio de Atestados ou Certidões, sendo ambos instrumentos de comprovação distintos e que não se confundem. Enquanto o Atestado de Capacidade Operacional é emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA, nos termos do artigo 58, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137/23, a Certidão de Acervo Operacional (CAO) é confeccionada pelo próprio CREA a partir do registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s) no Conselho, nos termos do artigo 53 da Resolução CONFEA nº 1.137/23, sendo a CAO uma inovação advinda com a nova resolução, antes não prevista na antiga Resolução CONFEA nº 1.025/09 (Revogada).

Convém ressaltar que, esta matéria já fora objeto de impugnação ao presente edital apresentada pela empresa AG SERVIÇOS E TECNOLOGIAS, CNPJ: 32.658.312/0001-83 em 20/02/2024, tendo a Comissão de Licitação decidido pela manutenção do subitem 11.4.2, ou seja, pela exigência de comprovação de capacidade técnico operacional através da apresentação de Certidão, bem como por Atestados nos termos acima propostos.³

Esclarecidos tais pontos, e, considerando que após análise da documentação de habilitação da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.823.335/0001-35 foi identificada a apresentação de Atestados de Capacidade Operacional em nome da empresa acompanhados da CAT e registro no CREA, com quantitativos que somados ultrapassam o percentual mínimo de 4% dos itens de maior relevância do objeto, conforme especificados nas alíneas *a) a h)* do subitem 11.4.2 do Edital, não assiste razão ao apontamento da empresa RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 17.507.093/0001-48.

Porquanto não restou configurado o descumprimento do referido subitem do Edital pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.823.335/0001-35, tendo em vista que os Atestados apresentados estão consoantes as exigências do referido subitem e mostraram-se suficientes à comprovação pretendida, não havendo a necessidade de apresentação de CAO para comprovação já constatada através dos Atestados apresentados, sob pena de frustração ao caráter competitivo do certame por exigência desarrazoada e ofensa ao Princípio da Legalidade.

2) RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 17.507.093/0001-48

Da análise minuciosa da capacidade/qualificação técnica e profissional, bem como da econômico-financeira e também da jurídica, esta Comissão de Licitação conclui que, a licitante

³ Disponível no Portal da Transparência do Município de Bayeux-Pb pelo link: <https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/concorrenda-n-00001-2023-pmbex/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 17.507.093/0001-48 não comprovou o atendimento dos subitens 11.4.2, alínea “a”; 11.4.2, alínea “h”; 11.4.3 e 11.5.5 do edital de licitação, restando, portanto, INABILITADA nos autos deste processo de licitação.

Os referidos subitens do edital integram arcabouço geral da capacidade técnica deste objeto e são indispensáveis ao cumprimento escorreito da futura execução contratual.

A empresa não comprovou a utilização de maquinário de elevação de contêineres e implementação de programa e operacionalização de coleta seletiva (subitens 11.4.2, alínea “a” e “h” e 11.4.3), bem como não atendeu item essencial na operacionalização dos serviços de alta complexidade logística que exige licenciamento específico de transporte de resíduos, a saber ausência da referida licença estadual, nos termos do subitem 11.5.5. Vejamos:

A licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de classe (CREA), bem como certidão de capacidade técnica operacional em nome da licitante emitida pelo CREA que comprove(m) a execução dos serviços, considerando os serviços de maior relevância cujo percentual esteja acima de 4% (quatro por cento) do objeto, nas quantidades descritas abaixo:

a) Coleta manual e containerizada com transporte de resíduos domiciliares, incluso implantação de contêineres (com higienização). Comprovar 12.000,00 ton/anual.

(...)

h) Coleta seletiva porta à porta com implantação, recolhimento e limpeza de pevs. Comprovar 12 equipes/ano.

(...)

11.4.3. Para fins de atendimento dos referidos quantitativos no subitem 11.4.2, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em atestados de origens diversas, desde que tenham sido realizados concomitantemente.

(...)

11.5.5. Autorização ambiental para Transporte de resíduos não perigosos, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente.

Ademais, em relação a empresa RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS, a concorrente M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA em sua manifestação ressaltou que, além da ausência de capacidade técnica, a mesma também não atendeu o subitem 10.3 do edital, pois o Balanço Contábil não contém as demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados – DLPA ou demonstração das mutações do patrimônio líquido – DMPL. Esse ponto também foi analisado pela Comissão Especial e por esta Comissão de Licitação e merece maiores esclarecimentos. Vejamos o que diz o referido subitem:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 - Para a demonstração da Qualificação Econômico-financeira dos participantes, deverão integrar ainda no Envelope nº 1, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

a) Balanço do último Exercício Financeiro da empresa licitante, transcrito e devidamente registrado na Junta Comercial, apresentado na forma da Lei, ou seja, mediante publicação do dia rio oficial, em jornal ou por registro ou autenticação de cópia ou fotocópia do original ou do livro dia rio do domicílio da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (tres) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - ÍGP - DÍ, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal nº 11.638 de 28 de Dezembro de 2007 e a Resolução CFC nº 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:

1. Termo de abertura e de encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;
2. Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
3. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;
4. Notas explicativas das Demonstrações Contábeis.

Pois bem. Dentre os requisitos elencados na Lei, tem-se a qualificação econômico-financeira, que tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado, em outras palavras, dar suporte à Administração Pública para avaliar a solvência financeira da empresa proponente.

De forma didática, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Inc. I, Art. 38), são relatórios essenciais para o controle do patrimônio de uma empresa. Nestes relatórios constarão os registros ordenados e padronizados de dados. Enquanto o balanço patrimonial faz o levantamento de ativos e passivos, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) traz a relação de receitas e despesas da empresa, ao término de cada exercício social, ou seja, ao final de cada ano as empresas devem formalizar os documentos contábeis, nos termos dos Arts. 1.065 e seguintes do Código Civil e da Lei N. 6.404/76. Estes documentos possibilitam à Administração Pública ter um panorama da posição patrimonial e financeira das licitantes, por serem documentos capazes de demonstrar a saúde financeira de uma empresa.

Na hipótese em tela, verifica-se que, a empresa RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS não apresentou a totalidade dos requisitos econômico-financeiros, uma vez que o Balanço Contábil não contém as demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados - DLPA ou demonstração das mutações do patrimônio líquido - DMPL, exigência não atendida pela referida empresa.

Logo, portanto, a licitante descumpriu os subitens 11.4.2, alínea "a"; 11.4.2, alínea "h"; 11.4.3 e 11.5.5 do edital, razão pela fica INABILITADA no referido processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3) SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44

Da análise minuciosa da capacidade/qualificação técnica e profissional, bem como da econômico-financeira e também da jurídica, esta Comissão de Licitação conclui que, a licitante SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44 não comprovou o atendimento de diversos subitens do edital:

1. Não atendeu o subitem 10.3: Notas Explicativas;
2. Não atendeu o subitem 11.4.2, alíneas "a" a "h": A licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de classe (CREA), bem como certidão de capacidade técnica operacional em nome da licitante;
3. Não atendeu os subitens 11.5.3; 11.5.4 e 11.5.5: Licenças Ambientais;
4. Não atendeu o subitem 10.3, "e": Seguro Garantia; e
5. Não atendeu o subitem 10.2.2: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação.

Em razão da lista de descumprimentos de subitens acima, portanto, fica INABILITADA e licitante SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44 nos autos deste processo de licitação.

As empresas M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.823.335/0001-35 e RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 17.507.093/0001-48 também apontaram descumprimento dos subitens listados acima pela SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44.

Assim sendo, segue o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes na referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

EMPRESA(S) HABILITADA(S):

- M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.823.335/0001-35

EMPRESA(S) INABILITADA(S):

- RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 17.507.093/0001-48
- SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44

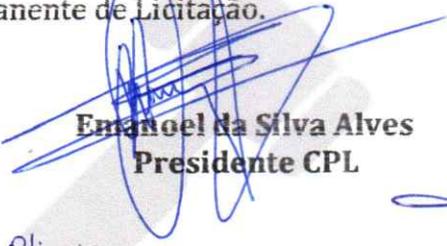
Portanto, feitas as devidas considerações, publique-se o resultado da presente análise habilitatória nos mesmos moldes do edital de licitação em Imprensa Oficial, bem como que seja agendada nova sessão pública para continuidade do processo de licitação, a ser realizada

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na data de 22 de março de 2024, às 09h00min., no mesmo local da primeira sessão pública, objetivando a abertura do envelope da proposta de preços da empresa declarada habilitada.

Ressalte-se que, na ocasião da terceira sessão pública, as empresas licitantes poderão abrir mão do prazo recursal para maior agilidade administrativo-processual. Em caso de ausência de participantes na sessão pública, a Comissão de Licitação publicará o resultado do julgamento da proposta em Imprensa Oficial, conferindo prazo para as razões recursais, caso haja interesse por parte dos licitantes credenciados.

Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada em conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.



Emanuel da Silva Alves
Presidente CPL

Melanie Wendy Silva de Oliveira
Melanie Wendy Silva de Oliveira
Membro CPL



Tiago dos Santos Araujo
Membro CPL